



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



VIII – deliberar, com os demais gestores, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando este for criado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto pelos seguintes membros:

I – um representante de cada órgão ou entidade integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

II – um representante do Poder Judiciário;

III – um representante do Ministério Público;

IV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V – um representante da Defensoria Pública; e

VI – um representante de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

VII – um representante de entidades de profissionais de segurança pública.

Parágrafo único. Após as indicações terem sido feitas pelas autoridades e representantes legais das entidades, o Prefeito nomeará, por meio de portaria, os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública, serão fixados em Regimento Interno mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
RAIMUNDO NONATO COSTA  
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

ID: 803EF987A2F94

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº 289/2024

**Modifica, inclui, exclui e/ou acrescenta artigos, parágrafos e incisos à Lei Orgânica do Município de Nazaré do Piauí.**

O PREFEITO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NAZARÉ DO PIAUÍ aprovou e, em nome do povo nazareno, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados, incluídos, excluídos e/ou acrescidos, os artigos, parágrafos e incisos abaixo, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 21 - Os atos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal serão publicados no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (Editora de Jornais e Publicações Diárias Ltda., CNPJ 36.110.766/0001-76); e, somente produzirão os seus efeitos após a devida publicação.

§ 1º - Serão publicados dentro de 10 dias, a partir da ulatimação do ato respectivo:

I - As Leis, os Decretos e as Portarias;

II - Os avisos, licitações, editais de concurso público, bem como os seus respectivos resultados;

III - Os atos de nomeação, admissão, demissão, designação, promoção, exoneração, contratação e aposentadoria de seu pessoal ou prestadores de serviço, sob pena de nulidade absoluta;

§ 2º - Serão publicados até trinta dias do prazo estabelecido para a elaboração do documento respectivo:

I - As prestações de contas mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive aquelas relativas aos fundos especiais;

II - O Relatório de Gestão Fiscal - RGF, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e os demais demonstrativos estabelecidos pela LC - 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



III - O Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhados de seus respectivos anexos;

§ 3º - Serão ainda publicados:

I - Mensalmente:

a) - O montante de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos;

b) - Balancete resumido da receita e da despesa e as movimentações diárias de caixa relativas ao mês anterior;

II - Anualmente, até 15 de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrações das variações patrimoniais, acompanhadas dos anexos respectivos.

§ 4º O disposto neste artigo atende ao previsto na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e se aplica a ambos os poderes, compreendendo fundos de pensão/previdência e órgãos da administração direta e indireta com autonomia financeira própria, inclusive aqueles que recebam fundos especiais para aplicação em áreas específicas (Saúde, Educação, Ação Social, etc.) sendo que, estes, farão as suas publicações de forma individualizada, com demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, satisfazendo, para todos os fins, o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000 (LRF), naquilo que diz respeito aos princípios de transparência da gestão pública municipal, implicando o seu descumprimento em crime de responsabilidade por parte do gestor responsável.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
RAIMUNDO NONATO COSTA  
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

ID: F0703EC0E17B4

PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA  
RUA FELIPE ROD. COELHO, 483  
4152202/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 75, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.262

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$388.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		388.000,00
<b>Anulação</b>		
02	15 01	Fundo Municipal de Saúde
	33	10.301.1002.2201.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 100.000,00
		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
		500 Recursos não Vinculados de Impostos
		200 000 Saúde - Despesas com ASPIs
	117	10.302.1002.2207.0000 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MA 2.000,00
		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 600 00
		600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Mar
		999 000 Não se aplica
02	17 01	Fundo Municipal de Assistência Social
	175	08.244.1003.2218.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e C 30.000,00
		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
		500 Recursos não Vinculados de Impostos
		999 000 Não se aplica
02	20 01	Secretaria Municipal de Educação
	361	12.361.1004.2241.0000 Manutenção das Atividades do Ensino 10.000,00
		3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00
		500 Recursos não Vinculados de Impostos
		200 000 Educação - Despesas com MDE
	385	12.367.1004.2241.0000 Manutenção das Atividades do Ensino 50.000,00
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00
		500 Recursos não Vinculados de Impostos
		200 000 Educação - Despesas com MDE
02	20 02	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Ensino Básico
	409	12.361.1004.2235.0000 Manutenção de Outras Despesas FUNDEB - 30% 61.000,00
		3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 540 00
		540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
		999 000 Não se aplica
02	22 01	Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria

(Continua na página seguinte)